



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0072/2022

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2022.

Processo nº 0046296-40.2021.8.19.0002
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **V Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro quanto à **injeção intravítrea do medicamento Ranibizumabe 10mg/mL** (Lucentis®).

I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 96 a 99, encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 2576/2021, emitido em 25 de novembro de 2021, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes; à patologia do Autor – **retinopatia hipertensiva e edema macular**; à indicação e disponibilização, pelo SUS, de **injeção intravítrea do medicamento Ranibizumabe 10mg/mL** (Lucentis®).
2. Para elaboração deste Parecer Técnico foi considerado o laudo médico acostado à folha 115, emitido em 05 de julho de 2021 pela médica . O Autor encontra-se aguardando tratamento com **injeção intravítrea em ambos os olhos** devido a **edema macular cistoide**. Em olho direito, apresenta-se com seqüela de **oclusão de veia central da retina** associado a **edema macular** e membrana epirretidiana. Em olho esquerdo, apresenta-se com cistos intrarretinianos, presença de lesões hiperrefletivas intrarretinianas bem demarcadas redondas, sugestivas de microaneurismas e presença de hialose asteroide.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

1. Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 2576/2021, emitido em 25 de novembro de 2021 (fls 96 a 99).

III – CONCLUSÃO

1. Ressalta-se que PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 2576/2021 (fls 96 a 99) **foi sugerida a emissão de documento médico** esclarecendo a doença de base responsável pelo edema apresentado pelo Requerente no **olho esquerdo** para que este Núcleo Técnico pudesse **inferir, com segurança, acerca da indicação, da imprescindibilidade, bem como da eficácia do uso do medicamento pleiteado**.
2. Nesse sentido, foi acostado novo documento médico (fl.115) no qual consta que o olho esquerdo do Autor apresenta-se com edema macular cistoide, cistos intrarretinianos,



presença de lesões hiperrefletivas intrarretinianas bem demarcadas redondas, sugestivas de microaneurismas e presença de hialose asteroide.

3. Diante do exposto e considerando o novo documento médico acostado, informa-se que permanece ausência de elucidação acerca da necessidade do medicamento **Ranibizumabe 10mg/mL** (Lucentis®) no tratamento do olho esquerdo do Autor. Ressalta-se que os anti-VEGF, classe farmacológica do medicamento pleiteado, são indicados para muitos casos de edema macular. Contudo, para que esse Núcleo possa fornecer informações precisas acerca da indicação e da disponibilização pelo SUS, faz-se necessário esclarecer a causa do edema e os tratamentos instituídos inicialmente, caso haja.

4. Outras informações relevantes foram devidamente abordadas no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 2576/2021, emitido em 25 de novembro de 2021 (fls 96 a 99).

É o parecer.

Ao V Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

GLEICE GOMES T. RIBEIRO

Farmacêutica
CRF-RJ 13.253
Matr: 5508-7

VANESSA DA SILVA GOMES

Farmacêutica/SJ
CRF- RJ 11538
Mat.4.918.044-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02